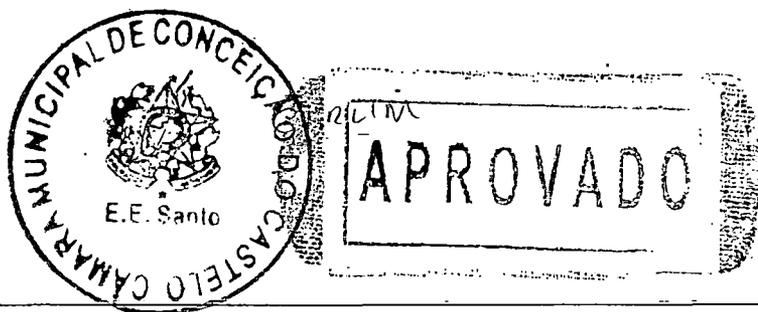




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 6052/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 006/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "TRIAL
CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL".

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>14/04/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/04/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>22/04/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>22/04/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>28/04/2015</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>28/04/15</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>28/04/15</u> - 2º EM / /	VOT/SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>29/04/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>28/04/2015</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "TRIAL
CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º: Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" a Associação "TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL", inscrita no CNPJ nº 19.416.621/0001-89.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 14 de abril de 2015.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a utilidade pública municipal da Associação TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL visto que é uma Associação, sem fins lucrativos, que objetiva a prática de esportes no Município, ampliando essa prática e disseminando suas especificidades.

O TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ ROTA IMPERIAL, destaca-se pelo trabalho interativo realizado pela equipe participante, junto aos telespectadores e visitantes do município, divulgando as belezas naturais de Conceição do Castelo, com belíssimas trilhas, bem como divulgando a história do município de Conceição do Castelo, que é historicamente marcado pela Rota Imperial.

Esperando pela aprovação do presente projeto de lei, solicitamos aos Nobres Vereadores o voto favorável para que essa Associação seja valorizada.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Vereador

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO****TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ "ROTA IMPERIAL"**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 19:00 horas, na Área de Lazer do Celso Oliveira, situada em São João da Barra, neste Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES, reuniram-se as pessoas a seguir relacionadas e devidamente qualificadas: **ABRAÃO JULIO DE CASTRO TESSINARI**, CPF-MF nº 097.078.607-74, CI-RG nº 1.703.822-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 90, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ADRIANO GALVANI COCO**, CPF-MF nº 092.888.787-18, CI-RG nº 1.887.071-ES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Penholato Belisario, nº 45, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ANDERSON ALVES JARDIM**, CPF-MF nº 115.613.447-10, CTPS nº 80.483-ES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado no Sítio Paraízo, Morro do Cruzeiro, Zona Rural, neste município e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ANTONIO CARLOS BETINI**, CPF-MF nº 015.228.427-30, CI-RG nº 997.129-ES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Mareto, nº 101, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA**, CPF-MF nº 054.561.617-45, CI-RG nº 1.555.754-ES, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 277, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ARTUR PRAVATO**, CPF-MF nº 139.913.847-28, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 701, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ANSELMO LUIS BISSACO**, CPF-MF nº 077.280.557-12, CI-RG nº 1.810.114-ES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bouganville, nº 137, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **CELSO JOSE DE OLIVEIRA**, CPF-MF nº 881.060.207-20, CI-RG nº 5.633.59-ES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 465, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **DÁRIO ANTONIO FIORESI MOREIRA**, CPF-MF nº 095.528.067-20, CI-RG nº 1.895.331-ES, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Fazenda Jatobá, Zona Rural, neste município e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **EDIMILSON JUNIOR GARBELOTTO**, CPF-MF nº 228.778.297-14, CI-RG nº 2.154.876-ES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes, nº 61, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **FÁBIO JUNIOR RIBEIRO**, CPF-MF nº 109.935.147-23, CI-RG nº 1.598.183-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Fernando Antonjo Lopes, nº 108, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES;





CPF L. **GILDÁSIO FEITOSA SOUZA**, CPF-MF nº 086.830.037-36, casado, CI-RG nº 1.459.342-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 437, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **GUSTAVO GIESTAS PAIVA LOPES**, CPF-MF nº 113.267.967-20, CI-RG nº 2.003.582-ES, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 260, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **HIGO OLIVEIRA FONTAN**, CPF-MF nº 087.751.127-60, CI-RG nº 1.623.695-ES, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado na Rua Bouganville, nº 159, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **HUELITON JONATHOS CHRISOSTOMO**, CPF-MF nº 093.772.107-71, CI-RG nº 1.791.141-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 72, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **JACQUES PINTO ZORZAL**, CPF-MF nº 112.158.897-20, CI-RG nº 1.749.890-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 480, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **JOÃO PAULO DALBEM**, CPF-MF nº 114.770.427-92, CI-RG nº 2.115.693-ES, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Eurico Mota, nº 38, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **JONATHAN DOS SANTOS CHRISOSTOMO**, CPF-MF nº 109.203.987-23, CI-RG nº 2.030.847-ES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 25, Bairro Boa Esperança, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **JOSÉ LUIS MUNIZ DA SILVA**, CPF-MF nº 076.859.617-33, CI-RG nº 1.110.996-ES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Taquarussu, Zona Rural, neste município e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **JOSIMAR DE OLIVEIRA EMENES**, CPF-MF nº 077.449.577-41, CI-RG nº 1.623.711-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Cecília Larrieu, S/N, Bairro Larrieu, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **LAURINDO GARBELOTTO**, CPF-MF nº 030.891.197-06, CI-RG nº 2.030.821-ES, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Maria Soares, nº 85, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **LEIDIMAR THIENDO DE ÁVILA**, CPF-MF nº 008.231.997-97, CI-RG nº 1.147.426-ES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua José Oliveira de Souza, nº 83, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **MAGNO MOREIRA**, CPF-MF nº 111.522.297-02, CI-RG nº 2.073.618-ES, brasileiro, casado, eletromecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes, nº 44, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LOVATO**, CPF-MF nº 094.609.037-89, CI-RG nº 1.809.985-ES, brasileiro, solteiro, eletricitista industrial, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **NILSON PIANISSOLI**, CPF-MF nº 838.809.927-20,





CI-RG nº 957.699-ES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 1120, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **NIVALDO FARDIN**, CPF-MF nº 076.652.237-70, CI-RG nº 1.466.547-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Moises Belizario, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **ODAIR JOSE MILAGRE**, CPF-MF nº 071.359.107-39, CI-RG nº 1.320.652-ES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Jose Oliveira de Souza, nº 134, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **PAULO ROGÉRIO FERREIRA**, CPF-MF nº 089.123.147-18, CI-RG nº 1.678.295-ES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Cecilia Larrieu, s/n, Bairro Larrieu, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **RAMON RIBEIRO CHRISOSTOMO**, CPF-MF nº 127.182.937-13, CI-RG nº 3.039.346-ES, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes, nº 56, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **REGINALDO DARÉ**, CPF-MF nº 074.314.637-90, CI-RG nº 1.370.237-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joao Ventorim Sobrinho, nº 34, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **RENATO DARÉ**, CPF-MF nº 088.244.997-40, CI-RG nº 2.205.041-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 685, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **SERGIO GARBELOTTO**, CPF-MF nº 079.189.647-13, CI-RG nº 3.770.386-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Maria Soares, nº 85, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **SIDINEY COSME MOTTA**, CPF-MF nº 094.670.577-19, CI-RG nº 1.756.489-ES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 303, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **SILVIO ADRIANO POPE DA ROCHA**, CPF-MF nº 027705.167-36, CI-RG nº 1.200.028-ES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bota, nº 28, Bairro Mateus Coco, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **TOBIAS MARETTO FIORESE**, CPF-MF nº 118.118.487-88, CI-RG nº 1.902.272-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Emídio Vargas, nº 72, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **WAGNER FARDIM GUARNIER**, CPF-MF nº 091.658.447-00, CI-RG nº 9.744.929-ES, brasileiro, divorciado, eletricitista, residente e domiciliado na Rua José Oliveira de Souza, nº 71, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **WELINGTON CANAL PINTO**, CPF-MF nº 101.725.267-01, CI-RG nº 1.646.436-ES, brasileiro, casado, motorista de ambulância, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 381, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES; **WILLIAM KELSON GARBELOTTO**, CPF-MF nº 052.646.807-60, CI-RG nº 1.493.860-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 872, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES,





TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ

Conceição do Castelo - ES

Rota Imperial



sendo assim, os presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. GUSTAVO GIESTAS PAIVA LOPES e para secretariar a reunião o Sr. MAGNO MOREIRA, ambos retro-qualificados. Em seguida, foi esclarecidos aos presentes, que aquele momento se dava no intuito de fundar o **TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ "ROTA IMPERIAL"**, com a finalidade de regularizar a situação do grupo de "trilheiros" que atua nesta Cidade, divulgando não só o esporte, bem como as belas naturais deste município. Ato contínuo, foi apresentada a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos: 1 - Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto Social que regerá a entidade; 2 - Formação das chapas que concorreram para composição dos órgãos deliberativos; 3 - votação secreta das chapas; 4 - Posse da chapa vencedora. A seguir deu-se início a discussão da proposta de Estatuto apresentado, que após de lido e relido artigo por artigo e dirimidas todas as dúvidas e questionamentos, bem como acréscimos e vetações de alguns artigos, foi colocado em votação e aprovado pela unanimidade dos presentes, com a seguinte redação: ESTATUTO; TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ "ROTA IMPERIAL"; CAPÍTULO I; DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS; **Art. 1º** - A associação denominada **TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ "ROTA IMPERIAL"**, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (03.10.2013), com prazo de duração indeterminado, situada na Área de Lazer do Celso Oliveira, em São João da Barra, neste município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem sua sede e foro jurídico; e que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis; **Art. 2º** - São objetivos do TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ "ROTA IMPERIAL"; I - Desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática de atividades esportivas sobre duas rodas, promovendo periodicamente competições envolvendo toda a comunidade local; II - Promover o Encontro de Trilheiros anualmente, obrigatoriamente, com o objetivo de divulgar a prática do *trail* em toda a região do Município, criando uma imagem positiva do trilheiro junto ao meio rural e urbano; III - Desenvolver ações que visem a conscientização dos proprietários rurais, agricultores e lavradores quanto à preservação da natureza; IV - Promover o desenvolvimento lúdico infantil, através de encontros ciclísticos com crianças; V - Promover projetos de preservação ambiental abrangendo toda a região do Município; VI - Promover passeios ecológicos com orientação sobre preservação ambiental, auxiliando no desenvolvimento da cidadania e da educação em todo o Município; VII - Divulgar as belezas naturais de nosso Município em todos os encontros de trilheiros, promovendo o desenvolvimento turístico de nosso Município; VIII - Desenvolver projetos de recuperação das nascentes de águas, através da conscientização da preservação do ecossistema e da coleta de lixo às margens dos rios de nosso Município; IX - Auxiliar entidades filantrópicas do Município, através de coleta e distribuição de doações de alimentos e roupas; X - Auxiliar famílias carentes do Município, através de campanhas de doações de alimentos e roupas; XI - Participar ativamente dos demais eventos sociais, culturais, educacionais, etc., em





no todo, o Município; XII - Reivindicar junto aos poderes públicos os benefícios necessários para a realização dos objetivos deste artigo; XIII - Auxiliar na divulgação e na preservação da "ROTA IMPERIAL"; XIV - Trabalhar em prol do desenvolvimento de demais esportes radicais no município; XV - Conjunção de esforços com intuito de divulgar o Trial Clube Jequitibá "ROTA IMPERIAL" em outros municípios, nacionalmente e internacionalmente. Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá: I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias; II - Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados; III - Manter serviços próprios quando necessários; IV - Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada; V - Filiar-se, na forma da lei, a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa. **Art. 4º** - A associação utilizará os seguintes símbolos: I - o brasão, que será constituído de um capacete, composto de asas e uma árvore do tipo "Jequitibá"; Parágrafo único. As cores serão sempre: branca e verde, entretanto, variar-se-á na confecção de camisas e acessórios. **CAPÍTULO II; DOS ASSOCIADOS; SEÇÃO I ; DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO; Art. 5º** - A associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, após requerimento dirigido a Diretoria consecutivamente apreciado por todos os associados, admitindo-se após votação destes, sendo necessário a maioria simples dos votos dos presentes. **Art. 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados: I - FUNDADORES: todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da associação, e assinaram ao final da respectiva ata; II - CONTRIBUINTES: todos aqueles contribuirão voluntariamente, com contribuições em espécie ou em objetos; III - BENEMÉRITOS: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir este título, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, após votação, devendo ter o voto favorável da maioria simples dos presentes. **Art. 7º** - A demissão ou desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais com a Associação. **Art. 8º** - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, devendo o associado ser notificado por escrito. § 1º - Ao associado ficará assegurado o direito de defesa à Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso deverá ser protocolado dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da Assembleia Geral que o considerou "excluído", sendo convocada Assembleia Extraordinária especialmente convocada para a apreciação do mesmo. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo





Art. 9 - A admissão, demissão ou exclusão se tornará eficaz mediante registro em ata oriunda de Assembléia Geral e lavrada em livro próprio. SEÇÃO II; DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES; Direitos. salvo **Art. 10** - Os associados terão iguais direitos, salvo o disposto no Art. 11, deste Estatuto. **Art. 11** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que possuam capacidade civil e sejam filiados há mais de um (01) ano; Participar das reuniões das Assembléias Gerais, expondo suas opiniões, propondo idéias, discutindo e votando os assuntos em pauta; Participar de todas as atividades promovidas pela Associação; Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias ou quando julgar necessário; Convocar a Assembléia Geral ou fazer-se nela presente representar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; Demitir-se da Associação quando lhe convier, nos termos e condições previstos neste Estatuto. § 1º - O associado benemérito não terá direito a voto e nem poderá ser votado, a não ser que este associado também seja associado fundador ou associado contribuinte. § 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. § 3º - Com relação à primeira diretoria e primeiro conselho fiscal, não se aplica o prazo previsto no inciso I deste artigo. **Art. 12** - São deveres dos associados: Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e o Regimento Interno; Acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral; Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado; Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a Associação; Zelar para que o nome da Associação não seja usado para fins estranhos aos seus objetivos; Zelar pelo patrimônio da Associação; Contribuir para o bom nome da Associação e para a consecução de seus objetivos. **Art. 13** - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento. **Art. 14** - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação. **Art. 15** - A qualidade de associado é intransmissível. **Art. 16** - Há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. CAPÍTULO III; DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO; **Art. 17** - São órgãos da Associação: I - Órgão Deliberativo: Assembléia Geral; II - Órgão Administrativo: Diretoria; III - Órgão Fiscalizador: Conselho Fiscal; CAPÍTULO IV; DO ÓRGÃO DELIBERATIVO: ASSEMBLÉIA GERAL; **Art. 18** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. **Art. 19** - Compete privativamente à Assembléia Geral: I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores; III - Alterar ou reformar o Estatuto; IV - Aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da



admissão; V - Deliberar sobre a admissão de novos associados; VI - Deliberar sobre a exclusão de associados da mesma, após votação secreta, no simples sendo exigido voto concorde da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais; VII - conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; VIII - Appreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão ou exclusão de associados; IX - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X - Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos e condições deste Estatuto; XI - Appreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria; XII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será coincidente com o disposto no Art. 25 deste estatuto; e a votação, conforme disposto no Art. 26 deste mesmo estatuto. **Art. 20** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, sendo que, ao final de cada ano, reunir-se-á para: Appreciar o relatório anual da Diretoria; Definir o planejamento anual e as linhas gerais de ação; Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Parágrafo único: Bienalmente a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para eleição da chapa que irá compor os órgãos deliberativos. **Art. 21** - A Assembléia Geral realizar-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário, quando convocada: I - Pelo Presidente da Diretoria; II - Pela Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais. Parágrafo único: Ocorrendo a destituição de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação da Diretoria para a eleição do novo membro para ocupar o respectivo cargo. **Art. 22** - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal; ou pelos associados que solicitaram sua instalação. **Art. 23** - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de Edital de Convocação contendo a Ordem do Dia, afixado na sede da Associação ou em locais públicos de mais freqüentados pelos associados, e ainda, por circulars ou outros meios convenientes. **Art. 24** - O quorum para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois. Parágrafo único. É vedada a representação do associado em Assembléia Geral através de procuração. **Art. 25** - As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto. **Art. 26** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e pelos demais





associados presentes nas referidas Assembléias Gerais. Parágrafo único. A Associação poderá reservar um livro exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembléias de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução da entidade, etc., que poderá ser no formato de folhas soltas; e manter outro livro encadernado para as atas das deliberações da Assembléia sobre questões do cotidiano da Associação.

CAPÍTULO V; DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO: DIRETORIA; Art. 27 - A Diretoria será constituída 12 (doze) membros, com as denominações de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro, comissão de trilha composto por 04 (quatro) componentes e comissão de Marketing composto por 02 (dois) componentes; eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. § 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de nomeação na chapa eleita e, persistindo cargos vagos, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento. **Art. 28** - Compete à Diretoria, em especial: Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o balanço e o relatório anual de sua gestão; Decidir sobre demissão de associados; Contratar e demitir funcionários; Convocar a Assembléia Geral; Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, autorizada pela Assembléia Geral; Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral. **Art. 29** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. **Art. 30** - Compete ao Presidente: Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar responsabilidades; Autorizar pagamentos; Transmitir poderes por procuração, nos casos necessários; Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação; Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou pela Assembléia Geral. **Art. 31** - Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término; Auxiliar o Presidente em suas obrigações; Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral. **Art. 32** - Compete ao 1º Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; Manter





os livros de atas sob sua responsabilidade; Controlar a presença dos associados às reuniões; Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios, editais e outros documentos; Manter em dia a documentação da Associação. **Art. 33** - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término; Auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações; Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral. **Art. 34** - Compete ao 1º Tesoureiro: Arrecadar as receitas; Efetuar depósitos e pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente; Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação; Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, relativas à Previdência Social e outras, de responsabilidade da Associação; Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação; Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou pela Assembléia Geral. **Art. 35** - Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações; Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral. **Art. 36** - Compete a Comissão de Trilha: Estabelecer percurso para "encontro de trilheiros" que se realizar-se-á anualmente; Verificar condições das trilhas existentes neste município, coordenando demais membros da associação na limpeza e conservação das mesmas; Conversar e resolver possíveis problemas com proprietários de terrenos onde passam as trilhas; Analisar e Coordenar abertura de novas trilhas; Monitorar ferramentas adquiridas pela associação. **Art. 37** - Compete a Comissão de Marketing: Divulgar a associação; Administrar conta em Facebook; Administrar possível site da associação; Divulgar fotos dos eventos em que a associação se fazer presente bem como os eventos que esta idealizar. **CAPÍTULO VI; DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: CONSELHO FISCAL; Art. 38** - A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de por três (3) membros efetivos, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria. **Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todas atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário; II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito à voz e não a voto; III - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; IV - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais e anuais, e emitir parecer por escrito, apresentando-o à Assembléia Geral; V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VII - Conferir trimestralmente o saldo do





numerário existente em caixa; VIII - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação; IX - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria; X - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas pela Diretoria e às conveniências financeiras da Associação; XI - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, com o Estatuto e com as deliberações em Assembléia e se não são contrários aos interesses dos associados; XII - Certificar-se de que a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, convocando a Assembléia Geral para o devido preenchimento; XIII - Averiguar se existem reclamações de associados referentes à Diretoria ou quanto aos serviços prestados; XIV - Conferir se o recebimento da renda é feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade; XV - Averiguar se há problemas com empregados; XVI - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas; XVII - Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros pertencentes à Associação estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo efetuados corretamente; XVIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas na Assembléia Geral. Parágrafo único. Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, cujas despesas correrão por conta da Associação. **Art. 40** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO VII; DAS ELEIÇÕES; Art. 41** - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 02 (dois) anos, através da Assembléia Geral Ordinária, podendo ser votados somente os associados maiores de idade, civilmente capazes e em dia com as suas obrigações perante a Associação, sendo permitida a reeleição destes, por igual período. **Art. 42** - Cada associado terá direito a somente um voto, em cada votação. **Art. 43** - A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á de forma direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos cargos eletivos ser representadas por chapas devidamente preenchidas com todos os cargos. **Art. 44** - A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria, em um prazo máximo de 24 horas antes da data da eleição. **Art. 45** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na assembléia de eleição. **Art. 46** - Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia que os elegeu. **CAPÍTULO VIII; DO PATRIMÔNIO; Art. 47** - Constituem o patrimônio da Associação, e simultaneamente, seu fundo social: I - Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios da Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios,





doações ou subvenções provenientes dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas; ou de qualquer órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro; IV - Receitas provenientes de prestação de serviços; **Art. 48** - Os bens patrimoniais da Associação têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Art. 49 - Os recursos obtidos pela Associação, independente de suas origens ou fontes, serão aplicados integralmente na sua manutenção e na consecução de seus objetivos. § 1º - Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da Associação e/ou pelo desvio dos objetivos da Associação. § 2º - Verificada a suspeita das irregularidades citadas no § 1º deste artigo, será de competência da Assembléia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste estatuto, enquanto perdurar a auditoria. § 3º - Confirmadas as infrações citadas no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria envolvidos poderão ser excluídos da Associação, nos termos e condições deste estatuto, cabendo-lhes a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

CAPÍTULO IX; DA DISSOLUÇÃO; Art. 50 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades, o que será decidido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos e condições deste Estatuto. **Art. 51** - Enquanto não for dissolvida, a Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo credor, se houver, em seus exercícios financeiros subseqüentes, para o desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art. 52** - Dissolvida a Associação, e pagas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos e congêneres aos da Associação; ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. **CAPÍTULO X; DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 53** - As atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 54** - Em caso de acidente durante os eventos com motocicletas, o associado envolvido responsabilizar-se-á pessoalmente por qualquer dano físico ou material, isentando a Associação e os demais associados de qualquer responsabilidade relacionada ao acidente. **Art. 55** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a Associação julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições constantes deste



mesmo Estatuto: **Art. 56** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. **Art. 57** - Aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 03 de outubro de 2013, na Área de Lazer do Celso Oliveira, Situada em São João da Barra, neste Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES: Conceição do Castelo, ES, 03 de outubro de 2013. Ass. **GUSTAVO GIESTAS PAIVA LOPES; PRESIDENTE; JACQUES PINTO ZORZAL; 1º SECRETÁRIO; MARCONE DE REZENDE VIEIRA; ADVOGADO; OAB/ES: 14.412.** Ato contínuo, passou-se ao item "2 e 3" da pauta, ou seja, passou a formação das chapas que concorreriam aos órgãos deliberativos, momento em que foi apresentada chapa única pelos presentes. Colocada a chapa única em votação secreta, constatou-se em apuração a aprovação por unanimidade, passando a entidade ter a seguinte composição dos órgãos deliberativos: **PRESIDENTE: GUSTAVO GIESTAS PAIVA LOPES**, CPF-MF nº 113.267.967-20, CI-RG nº 2.003.582-ES, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 260, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **VICE-PRESIDENTE: NIVALDO FARDIN**, CPF-MF nº 076.652.237-70, CI-RG nº 1.466.547-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Moises Belizario, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **1º SECRETARIO: JACQUES PINTO ZORZAL**, CPF-MF nº 112.158.897-20, CI-RG nº 1.749.890-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 480, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **2º SECRETÁRIO: RAMON RIBEIRO CHRISOSTOMO**, CPF-MF nº 127.182.937-13, CI-RG nº 3.039.346-ES, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes, nº 56, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **1º TESOUREIRO: RENATO DARÉ**, CPF-MF nº 088.244.997-40, CI-RG nº 2.205.041-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 685, Bairro Nicolau de Vargas, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **2º TESOUREIRO: SIDINEY COSME MOTTA**, CPF-MF nº 094.670.577-19, CI-RG nº 1.756.489-ES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 303, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **COMISSÃO DE TRILHA: JOSÉ LUIS MUNIZ DA SILVA**, CPF-MF nº 076.859.617-33, CI-RG nº 1.110.996-ES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Taquarussu, Zona Rural, neste município e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **PAULO ROGÉRIO FERREIRA**, CPF-MF nº 089.123.147-18, CI-RG nº 1.678.295-ES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Cecília Larrieu, s/n, Bairro Larrieu, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **MAGNO MOREIRA**, CPF-MF nº 111.522.297-02, CI-RG nº 2.073.618-ES, brasileiro, casado, eletromecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes, nº 44, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **ANDERSON ALVES JARDIM**, CPF-MF nº 115.613.447-10, CTPS nº 80.483-ES, brasileiro, solteiro, pedreiro,





residente e domiciliado no Sítio Paraízo, Morro do Cruzeiro, Zona Rural, neste município e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **ABRAAO JULIO DE CASTRO TESSINARI**, CPF-MF nº 097.078.607-74, CI-RG nº 1.703.822-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 90, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **COMISSÃO DE MARKETING: LAURINDO GARBELOTTO**, CPF-MF nº 030.891.197-06, CI-RG nº 2.030.821-ES, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Maria Soares, nº 85, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **GILDÁSIO FEITOSA SOUZA**, CPF-MF nº 086.830.037-36, CI-RG nº 1.459.342-ES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 437, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **CONSELHO FISCAL: LEIDIMAR THIENDO DE ÁVILA**, CPF-MF nº 008.231.997-97, CI-RG nº 1.147.426-ES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua José Oliveira de Souza, nº 83, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **HIGO OLIVEIRA FONTAN**, CPF-MF nº 087.751.127-60, CI-RG nº 1.623.695-ES, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado na Rua Bouganville, nº 159, Centro, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. **JOSIMAR DE OLIVEIRA EMENES**, CPF-MF nº 077.449.577-41, CI-RG nº 1.623.711-ES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Cecilia Larrieu, S/N, Bairro Larrieu, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES. Ato continuo o presidente deu posse imediatamente aos eleitos passando a palavra aos mesmos, vindo o presidente a agradecer a confiança depositada na chapa eleita, prometendo este a colocar todos os esforços possíveis em prol dos objetivos da associação contando com o apoio de todos os associados. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, MAGNO MOREIRA, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e demais membros da entidade. Conceição do Castelo, ES, 03 (três) de outubro de 2013 (dois mil e treze).

Magno Moreira

Romen Chrisostome

Sidney Commet

Renato Davi

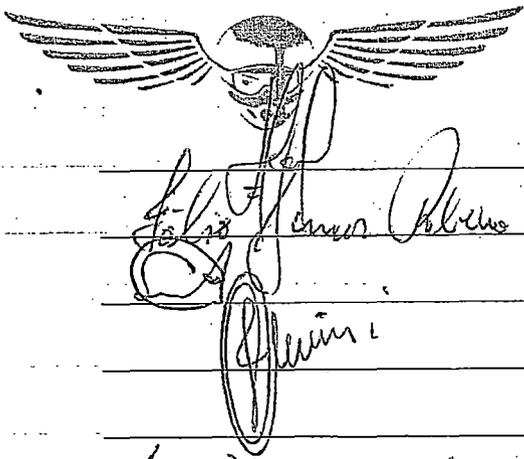
Higor Moreira

João Carlos Moreira da Silva

Paulo Roberto

[Handwritten mark]





TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ

Conceição do Castelo - ES

Rota Imperial



~~Julio Cesar Ribeiro~~
~~Quim~~

Cartório do 1º Ofício
Conceição do Castelo - ES
CARTORIO
Branleir
V. 100
1974
1975

Lucilinos Klunga de Atil
Lando Gabbott

Jonathan dos S. Phostano

~~João~~

Processo Automo de Divicia Loure.

~~João~~

Paulo Rogério Jordana

~~João~~

Josimar de O. Emmer

Anderson A. Jardim

Artur Provofo

Ademir José Rodrigues

Edinelson Junior Sobelatto

~~João~~
Antonio Carlos Petini

~~João~~
João L.

William Nelson Sobelatto

~~João~~
~~João~~





[Handwritten signature]



TRIAL CLUBE JAQUITTERA

Concejo de Caseríos

Rota Imperial



[Handwritten signature]
Michele Pissinatti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de
Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

CERTIDÃO

VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis Araújo de Oliveira

Deise Patrícia Pinto Manhoni

Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,
Protestos e demais anexos da Comarca de
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada,

que revendo o Livro destinado ao “REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS”, em seu poder, em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 135 (cento e trinta e cinco) de ordem, livro A, folhas nº 135 (trinta e cinco), de 25.11.2002, O Associação Trial Clube Jequitibá ROTA IMPERIAL, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Sede:** São João da Barra, zona rural, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art 1º).= **Data de Fundação:** Três (03) de outubro de 2013 (dois mil e treze), (art. 1º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Três (03) de outubro de 2013 (dois mil e treze) (art 1º).= **Objetivo Social:** A Associação Trial Clube Jequitibá “Rota Imperial” tem por finalidade específica: I) desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática de atividades esportivas sobre duas rodas, promovendo periodicamente competições envolvendo toda a comunidade local; II) promover Encontro de Trilheiros anualmente, obrigatoriamente, com o objetivo de divulgar a prática do “trail” em toda a região do Município; III) Desenvolver ações que visem a conscientização dos proprietários rurais, agricultores e lavradores quanto à prevenção da natureza; IV) Promover o desenvolvimento lúdico infantil, através de encontros ciclísticos com crianças; V) Promover projetos de preservação ambiental abrangendo toda a região do Município; VI) Promover passeios ecológicos com orientação sobre preservação ambiental, auxiliando no desenvolvimento da cidadania e da educação em todo o Município; VII) Divulgar as belezas naturais de nosso Município em todos os encontros de trilheiros, promovendo o desenvolvimento turístico de nosso Município; VIII) Desenvolver projetos de recuperação das nascentes de águas, através da conscientização da preservação do ecossistema e da coleta de lixo às margens dos rios de nosso Município; IX) Auxiliar entidades filantrópicas do Município, através de coleta e distribuição de doações de alimentos e roupas; X) Auxiliar famílias carentes do Município, através de campanhas de doações de alimentos e roupas; XI) Participar ativamente dos demais eventos sociais, culturais, educacionais, etc., em todo o Município; XII) Reivindicar junto aos poderes públicos os



benefícios necessários para a realização dos objetivos deste artigo; XIII) Auxiliar na divulgação e na preservação da “ROTA IMPERIAL”; XIV) Trabalhar em prol do desenvolvimento de demais esportes radicais no Município; XV) Conjunção de esforços com intuito de divulgar o Trial Clube Jequitibá “ROTA IMPERIAL” em outros municípios, nacionalmente e internacionalmente (art.2º).= **Órgãos:** Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal (art. 17º).= **Assembléia Geral:** órgão soberano da instituição, composta por seus associados e terá competência privativa para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os administradores; Alterar ou reformar o Estatuto; Aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da Associação; Deliberar sobre a admissão de novos associados; Deliberar sobre a exclusão de associados da mesma, após votação secreta, sendo exigido voto concorde da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais; Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão ou exclusão de associados; Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos e condições deste Estatuto; Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria; Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação. As deliberações relativas a destituição de administradores, bem como as de alteração estatutária, requerem maioria simples de votos dos presentes à Assembleia, específica para este fim. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e ao final de cada ano, reunir-se-á para apreciar o relatório anual da Diretoria; definir o planejamento anual e as linhas gerais de ação; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, e, extraordinariamente quando necessário (art. 18, 19, 20, 21 e 25).= **Diretoria Executiva:** Principal órgão administrativo da associação, será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, comissão de trilha e comissão de Marketing eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, com direito de reeleição (art. 27).= **Conselho Fiscal:** Órgão representativo da Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados, podendo ser renovado, com mandato de dois em dois anos (art. 38).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A dissolução poderá se dar por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim; em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituições de fins não econômicos e do mesmo gênero, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (art. 52).= **Reforma Estatutária:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (art. 55).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não responderão, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelos órgãos administrativos, tácita ou expressamente, em nome da Associação (art. 14).= **Representação:** Compete ao Presidente da Associação representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (art. 30).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembléia e assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição do Trial Clube Jequitibá “ROTA IMPERIAL” como membros fundadores: Abraão Julio de Castro Tessinari, CI-RG nº 1.703.822-ES, motorista; Adriano Galvani Côco, CI-RG nº 1.887.071-ES, empresário; Anderson Alves Jardim, CTPS nº 80.483-ES, pedreiro; Antonio Carlos Betini, CI-RG nº 997.129-ES, empresário; Antonio Ricardo Paste Ferreira, CI-RG nº 1.555.754-ES, corretor de imóveis; Artur Pravato, CPF-MF nº 139.913.847-28, comerciante; Anselmo Luis Bissaco, CI-RG nº 1.810.114-ES, empresário; Celso José de Oliveira, CI-RG nº 5.633.59-ES, lavrador; Dário Antonio Fioresi Moreira, CI-RG nº 1.895.331-ES, técnico em agropecuária; Edmilson Junior Garbelotto, CI-RG nº 2.154.876-ES, comerciante; Fábio Feitosa Souza, CI-RG nº 1.459.342-ES, motorista; Gildásio Feitosa Souza, CI-RG nº 1.459.342-ES, comerciante; Gustavo Giestas Paiva Lopes, CI-RG nº 2.003.582-ES, autônomo; Higo Oliveira Fontan, CI-RG nº 1.623.695-ES, balconista; Hueliton Jonathos Chrisostomo, CI-RG nº 1.791.141-ES, motorista; Jacques Pinto Zorzal, CI-RG nº 1.749.890-



ES, motorista; João Paulo Dalbém, CI-RG nº 2.115.693-ES, motorista; Jonathan dos Santos Chrisostomo, CI-RG nº 2.030.847, mecânico; José Luis Muniz da Silva, CI-RG nº 1.110.996-ES, pedreiro; Josimar de Oliveira Emenes, CI-RG nº 1.623.711-ES, motorista; Laurindo Garbelotto, CI-RG nº 2.030.821-ES, vendedor; Leidimar Thiendo de Ávila, CI-RG nº 1.147.426-ES, funcionário público municipal; Magno Moreira, CI-RG nº 2.073.618-ES, eletromecânico; Marcos Antonio de Oliveira Lovato, CI-RG nº 1.809.985-ES, eletricitista; Nilson Pianissoli, CI-RG nº 957.699-ES, pedreiro; Nivaldo Fardin, CI-RG nº 1.466.547-ES, motorista; Odair Jose Milagre, CI-RG nº 1.320.652-ES, agricultor; Paulo Rogério Ferreira, CI-RG nº 1.678.295-ES, pedreiro; Ramon Ribeiro Chrisostomo, CI-RG nº 3.039.346-ES, açougueiro; Reginaldo Daré, CI-RG nº 1.370.237-ES, comerciante; Renato Daré, CI-RG nº 2.205.041-ES, comerciante; Sergio Garbelotto, CI-RG nº 3.770.386-ES, comerciante; Sidiney Cosme Motta, CI-RG nº 1.756.489-ES, comerciante; Silvio Adriano Pope da Rocha, CI-RG nº 1.200.028-ES, empresário; Tobias Maretto Fiorese, CI-RG nº 1.902.272-ES, comerciante; Wagner Fardim Guarnier, CI-RG nº 9.744.929-ES, eletricitista; Welington Canal Pinto, CI-RG nº 1.646.436-ES, motorista de ambulância; William Kelson Garbelotto, CI-RG nº 1.493.860-ES, comerciante.= **Composição da 1ª Diretoria Executiva e do 1º Conselho Fiscal, eleitos para biênio 2013/2015, respectivamente:** **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Gustavo Giestas Paiva Lopes; Vice-presidente: Nivaldo Fardin; 1º Secretário: Jacques Pinto Zorzal; 2º Secretário: Ramon Ribeiro Chrisostomo; 1º Tesoureiro: Renato Daré; 2º Tesoureiro: Sidiney Cosme Motta; CONSELHO FISCAL: Leidimar Thiendo de Ávila, Higo Oliveira Fontan e Josimar de oliveira Emenes; COMISSÃO DE TRILHA: José Luis Muniz da Silva, Paulo Rogério Ferreira, Magno Moreira, Anderson Alves Jardim e Abraão Julio de Castro Tessinari; COMISSÃO DE MARKETING: Laurindo Garbelotto e Gildásio Feitosa Souza.**= O Estatuto e a Ata da Assembléia Geral de Constituição do Trial Clube Jequitibá "ROTA IMPERIAL", realizada em 03.10.2013, foram apresentados em 03 (três) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Drº Marcone de Rezende Vieira, OAB-ES nº 14.412, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e treze (2013).= Selo Digital de Fiscalização: 023994.NIH1304.00275, Emolumentos: R\$ 404,16, FUNEPJ: R\$ 40,68, FARPEN: R\$ 8,22, FADESPE: R\$ 19,85, TOTAL: R\$ 472,91.=

OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

D A D A E P A S S A D A nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09.04.2015).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTº  DA VERDADE.=



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti'
Oficial

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
023994.UCZ1404.00317

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 43,24
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 4,31
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 2,17
FUNEMP	= R\$ 2,17
TOTAL =	R\$ 51,89

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

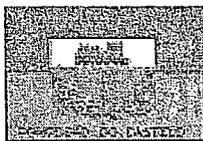


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 242 / 2015

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL

Nome Fantasia.:

Endereço.: LOC, SAO JOAO DA BARRA, sn ZONA RURAL, CONCEICAO DO
CASTELO, ES

Atividade Econômica Principal

00384 Produção e promoção de eventos esportivos

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas c
proteção ambiental

87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não
especificadas anteriormente

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000010711

CNPJ.: 19416621000189

Inscrição Estadual.:

Horário de Funcionamento.: Horário Normal

Data de Emissão.: 07 de abril de 2015

Validade.: 30 de dezembro de 2015

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária



Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA
Secretário Mun. de Finanças
Portaria 041/2013



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO. 20150000390

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.416.621/0001-89 .

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20150000390**

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 7 de Abril de 2015 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL
CNPJ: 19.416.621/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:17:06 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2015.

Código de controle da certidão: **8689.EBD4.5C2C.4256**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.416.621/0001-89
Certidão nº: 90040773/2015
Expedição: 31/03/2015, às 16:21:47
Validade: 26/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.416.621/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2015141829

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.416.621/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 31/03/2015, válida até 29/06/2015.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31 de Março de 2015.

Autenticação eletrônica: 11BF2.4B3B.0E63F



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19416621/0001-89

Razão Social: TRIAL CLUBE JAQUITIBA ROTA IMPERIAL

Endereço: CH SAO JOAO DA BARRA SN / ÁREA DE EXPANSÃO UR / SERRA / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

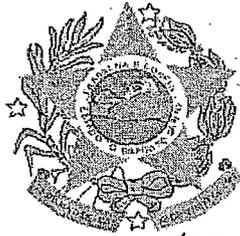
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2015 a 29/04/2015

Certificação Número: 2015033116210138661916

Informação obtida em 31/03/2015, às 16:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA) PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Razão Social:	TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL		
CNPJ:	19.416.621/0001-89		
Data de Expedição:	31/03/2015 16:25:30	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2014664772 *		
-- ENDEREÇO --			
Município:	CONCEICAO DO CASTELO	Bairro:	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
Logradouro:	SÃO JOÃO DA BARRA	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	29.370-000
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP e PROJUDI) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
- f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
- h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP e PROJUDI) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUSTAVO GIESTAS PAIVA LOPES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2003582 SPTC ES

CPF
113.267.967-20

DATA NASCIMENTO
17/06/1987

FILIAÇÃO
JOSE DO NASCIMENTO
LOPES
SOLIMAR GIESTAS PAIVA
LOPES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
2.B

Nº REGISTRO
03694926628

VALIDADE
21/06/2010

1ª HABILITACAO
20/09/2005

VALIDA EM TODOS
OS ESTADOS
707416344

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVACOES

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
17/10/2006

ESPECIAL
6344

Director Geral DETRAN - ES
ASSINATURA DO EMISSOR

65232057026
ES307193195

DETRAN ES (ESPIRITO SANTO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de
Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

CERTIDÃO
VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião
Everton Luis Araújo de Oliveira
Deise Patrícia Pinto Manhoni
Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,
Protestos e demais anexos da Comarca de
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro destinado ao “REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS”, em seu poder, em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 135 (cento e trinta e cinco) de ordem, livro A, folhas nº 135 (trinta e cinco), de 25.11.2002, O Associação Trial Clube Jequitibá ROTA IMPERIAL, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Sede:** São João da Barra, zona rural, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art 1º).= **Data de Fundação:** Três (03) de outubro de 2013 (dois mil e treze), (art. 1º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Três (03) de outubro de 2013 (dois mil e treze) (art 1º).= **Objetivo Social:** A Associação Trial Clube Jequitibá “Rota Imperial” tem por finalidade específica: I) desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática de atividades esportivas sobre duas rodas, promovendo periodicamente competições envolvendo toda a comunidade local; II) promover Encontro de Trilheiros anualmente, obrigatoriamente, com o objetivo de divulgar a prática do “trail” em toda a região do Município; III) Desenvolver ações que visem a conscientização dos proprietários rurais, agricultores e lavradores quanto à prevenção da natureza; IV) Promover o desenvolvimento lúdico infantil, através de encontros ciclísticos com crianças; V) Promover projetos de preservação ambiental abrangendo toda a região do Município; VI) Promover passeios ecológicos com orientação sobre preservação ambiental, auxiliando no desenvolvimento da cidadania e da educação em todo o Município; VII) Divulgar as belezas naturais de nosso Município em todos os encontros de trilheiros, promovendo o desenvolvimento turístico de nosso Município; VIII) Desenvolver projetos de recuperação das nascentes de águas, através da conscientização da preservação do ecossistema e da coleta de lixo às margens dos rios de nosso Município; IX) Auxiliar entidades filantrópicas do Município, através de coleta e distribuição de doações de alimentos e roupas; X) Auxiliar famílias carentes do Município, através de campanhas de doações de alimentos e roupas; XI) Participar ativamente dos demais eventos sociais, culturais, educacionais, etc., em todo o Município; XII) Reivindicar junto aos poderes públicos os



benefícios necessários para a realização dos objetivos deste artigo; XIII) Auxiliar na divulgação e na preservação da “ROTA IMPERIAL”; XIV) Trabalhar em prol do desenvolvimento de demais esportes radicais no Município; XV) Conjunção de esforços com intuito de divulgar o Trial Clube Jequitibá “ROTA IMPERIAL” em outros municípios, nacionalmente e internacionalmente (art.2º).= **Órgãos:** Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal (art. 17º).= **Assembléia Geral:** órgão soberano da instituição, composta por seus associados e terá competência privativa para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os administradores; Alterar ou reformar o Estatuto; Aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da Associação; Deliberar sobre a admissão de novos associados; Deliberar sobre a exclusão de associados da mesma, após votação secreta, sendo exigido voto concorde da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais; Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão ou exclusão de associados; Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos e condições deste Estatuto; Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria; Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação. As deliberações relativas a destituição de administradores, bem como as de alteração estatutária, requerem maioria simples de votos dos presentes à Assembleia, específica para este fim. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e ao final de cada ano, reunir-se-á para apreciar o relatório anual da Diretoria; definir o planejamento anual e as linhas gerais de ação; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, e, extraordinariamente quando necessário (art. 18, 19, 20, 21 e 25).= **Diretoria Executiva:** Principal órgão administrativo da associação, será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, comissão de trilha e comissão de Marketing eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, com direito de reeleição (art. 27).= **Conselho Fiscal:** Órgão representativo da Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados, podendo ser renovado, com mandato de dois em dois anos (art. 38).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A dissolução poderá se dar por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim; em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituições de fins não econômicos e do mesmo gênero, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (art. 52).= **Reforma Estatutária:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (art. 55).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não responderão, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelos órgãos administrativos, tácita ou expressamente, em nome da Associação (art. 14).= **Representação:** Compete ao Presidente da Associação representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (art. 30).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembléia e assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição do Trial Clube Jequitibá “ROTA IMPERIAL” como membros fundadores: Abraão Julio de Castro Tessinari, CI-RG nº 1.703.822-ES, motorista; Adriano Galvani Côco, CI-RG nº 1.887.071-ES, empresário; Anderson Alves Jardim, CTPS nº 80.483-ES, pedreiro; Antonio Carlos Betini, CI-RG nº 997.129-ES, empresário; Antonio Ricardo Paste Ferreira, CI-RG nº 1.555.754-ES, corretor de imóveis; Artur Pravato, CPF-MF nº 139.913.847-28, comerciante; Anselmo Luis Bissaco, CI-RG nº 1.810.114-ES, empresário; Celso José de Oliveira, CI-RG nº 5.633.59-ES, lavrador; Dário Antonio Fioresi Moreira, CI-RG nº 1.895.331-ES, técnico em agropecuária; Edmilson Junior Garbelotto, CI-RG nº 2.154.876-ES, comerciante; Fábio Feitosa Souza, CI-RG nº 1.459.342-ES, motorista; Gildásio Feitosa Souza, CI-RG nº 1.459.342-ES, comerciante; Gustavo Giestas Paiva Lopes, CI-RG nº 2.003.582-ES, autônomo; Higo Oliveira Fontan, CI-RG nº 1.623.695-ES, balconista; Hueliton Jonathos Chrisostomo, CI-RG nº 1.791.141-ES, motorista; Jacques Pinto Zorzal, CI-RG nº 1.749.890-



ES, motorista; João Paulo Dalbém, CI-RG nº 2.115.693-ES, motorista; Jonathan dos Santos Chrisostomo, CI-RG nº 2.030.847, mecânico; José Luis Muniz da Silva, CI-RG nº 1.110.996-ES, pedreiro; Josimar de Oliveira Emenes, CI-RG nº 1.623.711-ES, motorista; Laurindo Garbelotto, CI-RG nº 2.030.821-ES, vendedor; Leidimar Thiendo de Ávila, CI-RG nº 1.147.426-ES, funcionário público municipal; Magno Moreira, CI-RG nº 2.073.618-ES, eletromecânico; Marcos Antonio de Oliveira Lovato, CI-RG nº 1.809.985-ES, eletricitista; Nilson Pianissoli, CI-RG nº 957.699-ES, pedreiro; Nivaldo Fardin, CI-RG nº 1.466.547-ES, motorista; Odair Jose Milagre, CI-RG nº 1.320.652-ES, agricultor; Paulo Rogério Ferreira, CI-RG nº 1.678.295-ES, pedreiro; Ramon Ribeiro Chrisostomo, CI-RG nº 3.039.346-ES, açougueiro; Reginaldo Daré, CI-RG nº 1.370.237-ES, comerciante; Renato Daré, CI-RG nº 2.205.041-ES, comerciante; Sergio Garbelotto, CI-RG nº 3.770.386-ES, comerciante; Sidiney Cosme Motta, CI-RG nº 1.756.489-ES, comerciante; Silvio Adriano Pope da Rocha, CI-RG nº 1.200.028-ES, empresário; Tobias Maretto Fiorese, CI-RG nº 1.902.272-ES, comerciante; Wagner Fardim Guarnier, CI-RG nº 9.744.929-ES, eletricitista; Wellington Canal Pinto, CI-RG nº 1.646.436-ES, motorista de ambulância; William Kelson Garbelotto, CI-RG nº 1.493.860-ES, comerciante.= Composição da 1ª Diretoria Executiva e do 1º Conselho Fiscal, eleitos para biênio 2013/2015, respectivamente: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Gustavo Giestas Paiva Lopes; Vice-presidente: Nivaldo Fardin; 1º Secretário: Jacques Pinto Zorzal; 2º Secretário: Ramon Ribeiro Chrisostomo; 1º Tesoureiro: Renato Daré; 2º Tesoureiro: Sidiney Cosme Motta; CONSELHO FISCAL: Leidimar Thiendo de Ávila, Higo Oliveira Fontan e Josimar de oliveira Emenes; COMISSÃO DE TRILHA: José Luis Muniz da Silva, Paulo Rogério Ferreira, Magno Moreira, Anderson Alves Jardim e Abraão Julio de Castro Tessinari; COMISSÃO DE MARKETING: Laurindo Garbelotto e Gildásio Feitosa Souza.**= O Estatuto e a Ata da Assembléia Geral de Constituição do Trial Clube Jequitibá "ROTA IMPERIAL", realizada em 03.10.2013, foram apresentados em 03 (três) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Drº Marcone de Rezende Vieira, OAB-ES nº 14.412, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e treze (2013).= Selo Digital de Fiscalização: 023994.NIH1304.00275, Emolumentos: R\$ 404,16, FUNEPJ: R\$ 40,68, FARPEN: R\$ 8,22, FADESPES: R\$ 19,85, TOTAL: R\$ 472,91.=

OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

D A D A E P A S S A D A nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09.04.2015).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTº  DA VERDADE.=



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
023994.UCZ1404.00317

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 43,24
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 4,31
FAESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 2,17
FUNEMP	= R\$ 2,17
TOTAL =	R\$ 51,89

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.416.621/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2013
NOME EMPRESARIAL TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CH SAO JOAO DA BARRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BARRIO/DISTRITO AREA DE EXPANSAO URBANA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3547-1819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 14/06/2015 14:42:00

Carolina Silva

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 31/03/2015 às 16:27:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo.

LEI Nº 542/95

~~ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" ÀS ENTIDADES SEDIADAS EM CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Prefeitura A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º - Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sedidas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

Art. 2º - O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a - Cópia do Estatuto;
- b - Certidão comprovando o registro da entidade;
- c - Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d - Cópia do CGC (Cadastro geral de contribuintes);
- e - Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea "e" do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

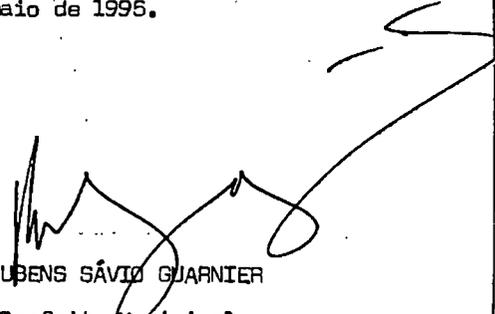
Art. 5º - As entidades reconhecidas de "Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 7º - As normas estabelecidas nesta Lei, não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos doze (12) dias do mês de maio de 1995.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/95

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" ÀS ENTIDADES SEDIADAS EM CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

D E C R E T A

Art. 1º- Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

Art. 2º- O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a) cópia do Estatuto;
- b) certidão comprovando o registro da entidade;
- c) cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d) cópia do CGC (cadastro geral de contribuintes);
- e) atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal,



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 3º- Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 4º- A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10(dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea " e " do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 5º- As entidades reconhecidas de " Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º- A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 7º- As normas estabelecidas nesta Lei , não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 1995.


JEFFERSON VENTORIM AYRES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que ora propomos, visa estabelecer condições para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal para as entidades de nosso Município.

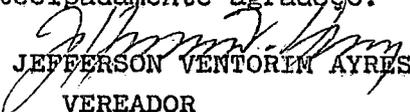
Estas condições visa dotar a Câmara Municipal de informações necessárias ao reconhecimento de Utilidade Pública, pois hoje, caso seja encaminhado à câmara um projeto propondo este reconhecimento, só resta aos vereadores aprovar ou não, pois sem estas condições não sabemos nem se a entidade existe ou mesmo se está em funcionamento.

Dentre as condições estabelecidas, esta apresentação de Atestado de funcionamento fornecido pelo Juiz de Direito, o qual servirá para o reconhecimento de utilidade Pública Municipal e a cada ano, para que a entidade possa ser incluída no orçamento municipal com direito a subvenção social, o que julgamos justo, pois conceder subvenção social para uma entidade que não esteja prestando os serviços essenciais à população é jogar fora o dinheiro público.

Com a aprovação do presente projeto de lei, não será prejudicada nenhuma entidade, pois a vinculação do reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA" à concessão da subvenção social, só ocorrerá após um ano da implantação da presente Lei, resguardando o direito das entidades já reconhecida de utilidade pública por lei anterior e das entidades ainda não reconhecida.

Havendo com anexo uma cópia do projeto para cada companheiro, desnecessário é estender esta justificativa, vez que, a apreciação do projeto passa obrigatoriamente pela leitura do texto.

Certo de contar com o valioso apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.


JEFFERSON VENTORIM AYRES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1557
Protocolado em 03/04/1995
Respondido em 05/05/1995
Ofício n.º 074/95

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 06/04/1995

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 04/05/1995

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/05/1995

[Signature]
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parecer Jurídico nº 004/2015 - PG/CMCC.

**Projeto de Lei nº 006/2015, de iniciativa do Poder Legislativo:
Declara de utilidade pública municipal a Associação "Trial Clube
Jequitiba Rota Imperial".**

Analisando o Projeto de Lei nº 006/2015 discriminado na Ementa acima, cumpre informar que o reconhecimento de associação perante o Município é regulado pela Lei nº 542/95, em que exige o preenchimento de vários requisitos para que seja declarada sua utilidade pública.

No artigo 1º da referida Lei Municipal há previsão para entidades que prestem serviços na área de Cultura, Esporte e Lazer, estando a referida Associação apta no que se verifica o objeto social do Estatuto Social e, também, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A documentação exigida pela Lei nº 542/95 está prevista em seu artigo 2º, o que foi apresentado pela Entidade, salvo o Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito Local.

A nosso entender, o requisito exigido na *alínea "e"* do artigo 2º da Lei nº 542/95 se refere apenas ao estabelecimento de ensino. Vejamos:

Art. 2º - O vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

(...)

E - Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Para explicar melhor, deve-se entender o que significa apostro, que é o termo sublinhado acima, na gramática da Língua Portuguesa:

Apostro é um termo que se junta a outro de valor substantivo ou pronominal para explicá-lo ou especificá-lo melhor. Vem separado dos demais termos da oração por vírgula, dois-pontos ou travessão.

As vírgulas usadas antes e depois do termo sublinhado altera todo o sentido da frase, pois, explica que será **fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal o Atestado de Funcionamento quando se tratar de estabelecimento de ensino.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, as Entidades das quais são exigidas o Atestado de Funcionamento ao Juiz de Direito são apenas as de estabelecimento de ensino. As demais, que apresentam outro objeto social, não.

É claro que existem várias interpretações da lei, como a literal, a sistemática, a teleológica, entre outras.

A interpretação teleológica é um método de interpretação legal que tem por critério a finalidade da norma. De acordo com esse método, ao se interpretar um dispositivo legal deve-se levar em conta as exigências econômicas e sociais que ele buscou atender e conformá-lo aos princípios da justiça e do bem comum. Está expresso no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Analisando o Projeto de Lei nº 001/95 do qual se originou a Lei nº 542/95, verifica-se em sua justificativa a motivação pela qual a lei foi criada, e sem a obediência de tais exigências, certamente grande parte das associações declaradas de utilidade pública poderão se encontrar em situação irregular, o que visou a lei evitar.

Entretanto, a Lei Municipal aprovada disse menos do que queria dizer a justificativa do Projeto de Lei, e por tal motivo, sugerimos a alteração da *alínea "e"* do artigo 2º da Lei Municipal nº 542/95 para que exija de todas as entidades que serão declaradas de utilidade pública o Atestado de Funcionamento fornecido pelo Juiz de Direito local, e não apenas de Estabelecimento de Ensino.

É oportuno esclarecer que essa última exigência é realizada em diversos Municípios e Estados, sendo prática rotineira. O Poder Judiciário não pode se eximir de fornecer o atestado de funcionamento, sob pena de ameaça ou lesão a direito, até porque referido atestado é uma declaração do juízo de direito, e dispõe o artigo 4º do Código de Processo Civil:

Art. 4º O interesse do autor **pode** limitar-se à declaração:

- I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;
- II - da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. **É admissível a ação declaratória**, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Além disso, qualquer negação de Juiz de Direito em fornecer atestado de funcionamento poderá impedir que Associações como a APAE seja impedida de ver declarada sua utilidade pública junto ao Estado, como é o caso da Lei nº 8.802, de 2008, do Estado do Espírito Santo, que exige o mesmo atestado ao Juiz de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, essa Procuradoria Geral é pelo prosseguimento do feito em relação ao presente Projeto, mas apresenta sugestões para alteração da referida lei para futuros casos.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 22 de abril de 2015.



DIOGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 14/04/2015 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para análise e parecer jurídico esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" a **Associação "TRIAL CLUBE JEQUITIBÁ ROTA IMPERIAL**", inscrita no CNPJ nº 19.416.621/001-89. O Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica diz que o endereço da citada entidade é em São João da Barram área de expansão urbana, Conceição do Castelo-ES.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).



§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)“.

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que as entidades para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de **“atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente”**. Dentre a legislação pertinente esta a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de “Utilidade Pública Municipal”, a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e etc.

Na documentação juntada ao presente Projeto de Lei como justificativa, consta-se a **ausência do Atestado de Funcionamento da Entidade** exigido na alínea “e” do art. 2º da Lei 542, de 12 de maio de 1995, diante disso, a presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, onde manifesta pelo prosseguindo do feito em relação ao presente projeto e sugere alteração na Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, lei que se encontra em vigor aproximadamente a 20 (vinte) anos.

Pois bem, na ultima sessão vários vereadores já se demonstraram favoráveis à aprovação do projeto, razão pela qual sou pelo seu prosseguimento, para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

E APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 23 de abril de 2015.

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....RELATOR

AUGUSTO SOARES -.....COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-IMPEDIDO

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO -.....COM O RELATOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VARA JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Autos do Processo nº 00010511420148080016

SENTENÇA

Vistos em inspeção.

Trata-se de procedimento inominado, proposto por **TRIAL CLUBE JECTIBÁ ROTA IMPERIAL**, visando a obtenção de atestado de funcionamento, em que lei Municipal atribui como competência para concessão ao Juiz de Direito.

Junto a inicial, vieram os documentos de fls. 08/36.

É a síntese do essencial. **Decido.**

Trata a requerente de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objetivo, dentre outros, o de atuar na divulgação à prática de *trail*.

A Constituição Federal ressalvou a participação judicial, como regra, quando presentes lesão ou ameaça de algum direito (art. 5º, XXXV, da CF/88), não sendo este, pelo que vejo, o caso dos autos.

Porquanto genérica a atribuição de Lei Municipal em atribuir competência a Juiz de Direito para atestar funcionamento de fundação de direito privado, verifico que não andou bem o legislado Municipal a atribuir essa competência jurisdicional.

Isso porque, segundo o princípio do Juiz Natural, ninguém será julgado e processado senão por juízes constitucionalmente competentes. Veja, então, que a competência, na atribuição jurisdicional é fixada pela Constituição Federal.

Cabe, entretanto, a lei infraconstitucional regulamentar a atuação dos Magistrados, já que se trata de norma de eficácia contida de aplicabilidade imediata.

Nesse sentido, todavia, não se mostra condigno que Magistrado de primeiro grau se submeta a norma de natureza procedimental instituída por Lei Municipal.

A CF/88, reservou exclusivamente à União a competência de legislar em matéria de direito processual, resguardando, de forma concorrente, a atuação do Estado em legislar sobre procedimentos em matéria processual (v. art. 22, I e art. 24, XI, da CF/88).

É posição dominante que cada ente federativo tenha competência de legislar sobre regulamentação das entidades e serviços do terceiro setor.

Todavia, não parece razoável que a justiça participe desse processo, ressalvados os casos de lesão ou ameaça a direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VARA JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

À título de exemplo, Lei Federal nº 9.790/99, que regulamenta as entidades do terceiro setor em regime de parceria com a administração pública, dando competência ao Ministro da Justiça a incumbência de tal desiderato.

Ressalto, que os órgãos responsáveis para fiscalização das fundações civis privadas, ou privadas de interesse público, incumbem ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas respectivos, não sendo razoável supor que caberia ao Judiciário tal incumbência fiscalizatória e liberatória.

Entendo, portanto, que a atuação jurisdicional, nesses casos, deva se dar quando ocorra lesão ou ameaça de lesão a algum direito.

Isto posto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro a assistência judiciária gratuita, estando suspensa do recolhimento das despesas judiciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante art. 12 da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, comunicando-se do teor desta, bem como da impossibilidade de vincular quaisquer providências a seu cargo a diligências aos limites constitucionais da competência do Poder Judiciário.

Após, arquivem-se os autos.

Conceição do Castelo/ES, em 16 de abril de 2015

JOSÉ BORGES TEIXEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8.802

Altera a Lei Estadual nº 3.979, de 26.12.1987, que estabelece critérios para a declaração estadual de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei nº 3.979, de 26.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
(...)”

II - efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual ou pelo Prefeito Municipal da Comarca ou Município onde a organização funciona e cópia do estatuto;”

(...).” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.979/87, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pela Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER ou por sindicatos de trabalhadores que atuem na respectiva atividade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 14 de janeiro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 15.01.2008)

Vitória, 13 de maio de 2011

Mensagem nº. 77 /2011

Senhor Presidente:

Dou conhecimento a essa Casa de Leis que, amparado nos artigos 66, § 2º e 91 IV, da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 271/2010, de autoria da Deputada Luzia Toledo.

O PL, que "*Declara de utilidade pública o Instituto de Proteção e Defesa dos Usuários dos Transportes Coletivos, Consumidores e Cidadãos, situado no Município de Vitória*" depois de aprovado nessa Casa, foi transformado no **Autógrafo de Lei nº 31/11** e remetido ao Poder Executivo para as providências constitucionais de praxe.

O veto que ora aponho ao Projeto de Lei em exame, se justifica porque o mesmo não atende as exigências contidas no inciso IV da Lei 3979/87, vez deixou de apresentar registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória.

Solicitado o seu pronunciamento, a Procuradoria Geral do Estado providenciou o Parecer abaixo, que adoto e transcrevo:

"O Autógrafo de Lei nº 31/2011, mesmo que veiculado nos termos do procedimento constitucional relativo à criação de uma lei ordinária, consiste em verdadeiro ato administrativo de efeitos concretos.

Isso porque esse texto normativo não detém os atributos próprios dos atos normativos típicos, a saber: generalidade e abstração. Ao contrário, o Autógrafo de Lei ora analisado possui objeto determinado e singular e destinatário certo, não disciplinando relações jurídicas em abstrato.

Assim sendo, infere-se que a propositura em tela é meramente formal, haja vista que introduz no sistema jurídico ato concreto, de natureza eminentemente administrativa.

Diante disso, para que seja reputado como legítimo, o Autógrafo de Lei sob exame deve cumprir exigências legais específicas, ou seja, torna-se indispensável à análise de legalidade do Projeto de Lei. Para tanto, é preciso verificar o que dispõe a Lei Estadual nº 3.979/87, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual ou pelo Prefeito Municipal da Comarca ou Município onde a organização funciona e cópia do estatuto;

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

IV - registro no Conselho Municipal de Assistência Social, onde estiver atuando, ou no Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS.

§ 1º - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

§ 2º Não será exigido o requisito contido no inciso IV às entidades que não atuem na área de assistência social.

§ 3º Quando se tratar se sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER ou por sindicatos de trabalhadores que atuem na respectiva atividade.

Art. 2º - As organizações a que se refere o Art. 1º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - As organizações declaradas de utilidade pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo desde que, anualmente, apresentem à Assembléia Legislativa relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º.

Art. 5º - As organizações declaradas de utilidade pública antes da vigência desta lei deverão dar cumprimento ao disposto no Art. 3º, para fazerem jus à percepção de subvenção social através do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.740, de 04 de dezembro de 1972.

Da análise de validade, cabe, então, verificar se há nos autos comprovação da documentação exigida pelos incisos do artigo 1º da citada lei estadual.

Quanto a isso, constata-se que nos autos há expressa declaração exarada às fls. 38/39 que o IDUC não apresenta documentação necessária para viabilizar a análise quanto à satisfação dos requisitos legais, como por exemplo registro no Conselho Municipal de Assistência Social. É o que se pode aferir no Parecer Técnico elaborado pela Coordenadora Estadual do Bolsa Família que concluiu nos seguintes termos:

“Em contato com o Município de Vitória, não foi constatado registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social dá ênfase à rede socioassistencial como um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e de sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

Considerando artigo 4º da Resolução nº 16 do CNAS de maio/2010 que dispõe, que para o

funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de previa inscrição no respectivo Conselho de Assistência Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso, somos de parecer técnico desfavorável à relevância social, tendo em vista que o mesmo não têm registro no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vitória.”

Assim, destituído dos elementos legais autorizativos para sanção do Projeto em análise, qualquer consideração sobre o assunto seria temerária, havendo risco de se cometer algum equívoco.”

As justificas acima ratificam a decisão pelo veto total ao Projeto de Lei nº 271/2010.

Atenciosamente

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO
Para tomar ciência do despacho:

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que requer a parte autora, na condição de associação, privada sem fins lucrativos, declaração de funcionamento a ser concedida por este juízo, com fundamento nas Leis Estaduais de nº 3.979/87 e 8.802/08.

Inicialmente, ressalto que, por meio dos procedimentos de jurisdição voluntária, o Poder Judiciário assume atividade de integração na formação de atos e negócios jurídicos que são de exclusivo interesse das partes – partes atuam de modo convergente.

Não obstante se tratar de procedimento diferenciado, em que, pode-se dizer, não se identifica propriamente a existência de uma lide em seu sentido tradicional, todos os interessados deverão ser citados/cientificados acerca da demanda, incluindo o Ministério Público, sob pena de nulidade.

No que diz respeito à instrução da ação, cabe destacar que as partes poderão produzir provas livremente, não ficando o juiz limitado às modalidades requeridas, podendo voltar sua atividade processual à investigação dos fatos, à luz do art. 1.107, do Código de Processo Civil:

Art. 1.107. Os interessados podem produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações; mas ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas.

Ainda nas disposições acerca do procedimento de jurisdição voluntária, determina a Lei Processual que, além da intimação do Ministério Público, deverá ser ouvida a Fazenda Pública, nos casos em que tiver interesse:

Art. 1.108. A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse?

No caso sob análise, pleiteia a parte Autora declaração de funcionamento a ser concedida por este juízo, com base nas Leis Estaduais em epígrafe, as quais estabelecem critérios para a declaração estadual de utilidade pública, nos seguintes termos:

Lei 3.979/87, com alterações dadas pela Lei 8.802/08:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual ou pelo Prefeito Municipal da Comarca ou Município onde a organização funciona e cópia do estatuto;"

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

Parágrafo único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Uma das consequências práticas da obtenção de declaração de utilidade pública é que a pessoa jurídica beneficiária passa a fazer jus à percepção de auxílio de dotação orçamentária, conforme determina o art. 3º da referida Lei:

Art. 3º - As organizações declaradas de utilidade pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo desde que, anualmente, apresentem à Assembleia Legislativa relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Dessa forma, ante a significativa transcendência administrativo-orçamentária que comporta a declaração de utilidade pública de associação civil, a qual ora se busca obter com o preenchimento de um dos requisitos legais (declaração judicial de funcionamento), flagrante é o interesse da Fazenda Pública em participar do presente procedimento, e, por consequente, da formação da cognição judicial acerca da matéria.

Outrossim, no que diz respeito ao pedido de concessão da gratuidade judiciária, determina a Súmula 481, do Superior Tribunal de Justiça, que "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

In casu, a Requerente não demonstrou nos autos a impossibilidade de arcar com as custas processuais, requisito este indispensável à concessão da gratuidade judiciária às pessoas jurídicas, conforme o entendimento jurisprudencial pacificado sobre a matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE NECESSIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica que pretende se valer das benesses da assistência judiciária gratuita precisa comprovar o efetivo estado de necessidade. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Ademais, o Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, concluiu pela não comprovação do estado de necessidade na espécie. O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência do verbete 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 262.491/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 03/04/2013)

Deste modo, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária formulado nos autos, ante a ausência de comprovação da alegada insuficiência de recursos financeiros.

INTIME-SE a Requerente acerca da presente decisão e, preclusas as faculdades recursais, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias, cobrando-as da Autora, em 10 (dez) dias, sob pena de



AUTÓGRAFO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL".

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira**.

Art. 1º Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" a Associação "TRIAL CLUBE JEQUITIBA ROTA IMPERIAL", inscrita no CNPJ nº 19.416.621/0001-89.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2015.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6052**
Protocolado em 14/04/2015.
Respondido em 28/04/2015.

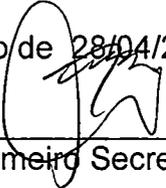
Ofício nº **027/2015.**



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 28/04/2015.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 28/04/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28/04/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.